



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 20 de Outubro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 200

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador(a) Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador(a) Adjunto

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário(a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS

Secretário(a) Municipal de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário(a) Municipal de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário(a) Municipal de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família

MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateús@gmail.com

DECRETO Nº 1.040, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTO DO REPASSE DE RECURSOS DA PREFEITURA DE CRATEÚS PARA O CENTRO DE NEFROLOGIA DR. JOSÉ FERNANDES.

O Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado custeio do piso salarial dos profissionais da enfermagem que atuam no Centro de Nefrologia Dr. José Fernandes, inscrito sob o CNPJ 07.770.007/0002-12 e CNES 7843607, empresa privada que presta serviços de forma integral para o SUS e junto à Secretaria de Saúde de Crateús, realizando consultas, exames e tratamento de hemodiálise;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a LEI Municipal de Crateús de Nº 1.102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023, que dispõe sobre a assistência financeira complementar repassada pela União Federal com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira para o Município de Crateús-CE;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de recursos da Prefeitura de Crateús para o Centro de Nefrologia Dr. José Fernandes, no valor a ser calculado pela Secretaria Municipal de Saúde no ato da entrada do recurso disponível através da respectiva portaria regulamentadora, para custeio do piso salarial dos profissionais da enfermagem que atuam na referida instituição.

Art. 2º - O repasse de recursos será regido pelas diretrizes estabelecidas na PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, na Lei Federal Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, e na LEI Municipal de Crateús DE Nº 1.102, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 3º - O Centro de Nefrologia Dr. José Fernandes deverá apresentar à Prefeitura de Crateús, de forma regular e transparente, a prestação de contas detalhada dos recursos recebidos e sua utilização para custear o piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

DECRETO Nº 1.041, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE AGENTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O Prefeito Municipal de Crateús/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12 que faculta aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO que a atuação das Guardas Cívicas Municipais é norteada pelos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida,

redução do sofrimento e diminuição das perdas, do patrulhamento preventivo, do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força;

CONSIDERANDO a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, oferecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a eficiência da formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didático-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição.

CONSIDERANDO que a criação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal não implicará em nenhum dispêndio para a Autarquia nem mesmo para o Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Crateús o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes aos patrulhamentos ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Crateús, ficando diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao Comandante da GCMC, respeitando suas respectivas competências legais.

Art. 3º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal terá sua coordenação a cargo de um integrante da Guarda Civil Municipal de Crateús, com graduação mínima de Inspetor.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Segurança Pública e pelas normas expedidas pela Direção da Guarda Civil Municipal:

- I** – elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II** – elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III** – constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV** – planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;

V – orientar o corpo docente no planejamento das aulas;

VI – elaborar o Plano Anual de Ensino;

VII – propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;

VIII – realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;

IX – viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Crateús;

X – expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Crateús.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

I – formação de agentes de Guardas Cíveis Municipais;

II – atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes de Guardas Cíveis Municipais;

III – formação de instrutores de Guardas Cíveis Municipais;

IV – formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Cíveis Municipais de outros municípios mediante convênios ou Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Diretor da Guarda Civil Municipal de Crateús e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Crateús, em conjunto com o Coordenador do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús e apresentadas sob a forma de plano escolar.

§ 2º O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso.

§ 3º Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos nas modalidades presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús, possibilitando sua extensão, se necessário for, à Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros ou em ambientes próprios para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús será regulamentada por regimento próprio, tudo em consonância com o Decreto Municipal nº 685/2014, que dispõe sobre o *Regimento Interno da Guarda Municipal de Crateús*, com a Lei Municipal nº 665/2018 *Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Crateús, das Autarquias e das Fundações Municipais*, com a Lei Municipal nº 372/1999 *Guarda Municipal de Crateús*.

Art. 7º Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús, o discente que ao final do período letivo, obtiver:

I – conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

II - frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 8º O Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo:

I – capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil Municipal para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

II – educar os futuros Agentes da Guarda Civil Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, afim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III – desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil Municipal, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV – propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

Art. 9º As aulas serão ministradas por profissionais das matérias constantes da grade curricular correspondente a cada curso oferecido pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús.

§ 1º Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo exercerão suas atividades como voluntários, por convite formulado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública ou Diretor da Guarda Civil Municipal de Crateús, ou mediante contrato de prestação de serviços, precedido do devido procedimento legal.

§ 2º Em nenhuma hipótese, a atividade docente implicará vínculo empregatício com o Município de Crateús.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública ou o Diretor da Guarda Civil Municipal de Crateús autorizada a celebrar convênios com Prefeituras Municipais, Autarquias, Órgãos e Instituições públicas ou privadas voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Crateús, objetivando a preparação e a reciclagem de agentes por aquelas mantidas.

Art. 11. O Secretário Municipal de Segurança Pública, juntamente com o Diretor da Guarda Civil Municipal de Crateús e o Coordenador do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento de Agentes da Guarda Civil Municipal de Crateús, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO DE CRATEÚS – CE

